TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 051 de 05 de dezembro de 1972

Dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências.

O DOUTOR JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, a partir de 1 973, pelo prazo de três (3) anos - com valor calculado na base até 2% (dois por cento) sobre a previsão da receita tributária do município apurado na forma do anexo 4, da Lei 4.320/64 - as subvenções adiante discriminadas:

Art. 2º - O valor apurado será distribuido nas proporções ora estabelecidas, às seguintes Entidades:

I - ENTIDADES PÚBLICAS

a) - Comunidade - JAYME ABEN ATHAR ...	6%	(seis por cento)
b) - Patronato Agrícola de Menores - Instituto - OSVALDO SOUZA	5%	(cinco por cento)
c) - Camp. Nacional da Merenda Escolar	20%	(vinte por cento)
d) - Outras Entidades Públicas	6%	(seis por cento)
e) - Serviços Sociais do Governo do Ter. Fed. de Rondônia	20%	(vinte por cento)

II - ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES PRIVADAS

a) - Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Sec. de Rondônia	3%	(três por cento)
b) - Centro Social N. Sra.do Rosário - Obra Social da Prelazia NULLIUS de Porto Velho.....	5%	(cinco por cento)

c) - Instituto - LAURA VICUNÃ - ..... 5% (cinco por cento)
d) - Assistência Social Adventista ..... 3% (três por cento)
e) - Entidades Educacionais..... 3% (três por cento)
f) - Educandário Belizario Pena - da Soc. EUNICE WEVER - ..... 6% (seis por cento)

III - ENTIDADES QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA Á MUNICIPALIDADE

a) - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.....4,5% (quatro e meio por cento)
b) - Associação Brasileira dos Municipio .....4,5% (quatro e meio por cento)
c) - Outras Entidades..... 9% (nove por cento)

Art. 3º - Somente farão jus á percepção de subvenções Entidades que comprovarem que prestam serviços sem fins lucrativos e que a diretoria não seja renumerada e tenham atuação exclusivamente no Município de Porto Velho.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente a entidades particulares, com exceção das constantes do ítem III do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O valor calculado na forma do artigo 1º desta lei independerá do resultado efetivo da arrecadação dos impostos a que o mesmo se refere.

Art. 5º - O pagamento da subvenção será feito mediante requerimento encaminhado ao Diretor do Departamento de Planejamento, acompanhado do plano de aplicação, até o dia 30 de janeiro de cada exercício, e observados indistintamente, exceto para as entidades relacionadas no ítem III, letras a e b:

a) - as do ítem I, até o último dia do primeiro trimestre;

b) - as do ítem II, até o último dia do segundo trimestre;

c) - os do ítem III, durante o exercício.

Art. 6º - As entidades particulares que receberem subvenção social ficam obrigadas a fazerem, anualmente, circuntancia do relatório dos gastos efetuados por conta da subvenção recebida.

Parágrafo Único - O pagamento será sempre efetuado através de cheque nominal á Entidade beneficiada.

Art. 7º - Não se fará qualquer outro tipo de subvenção, exceto aquelas previstas nesta lei ou consubstanciado em lei posterior a viger.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão á conta de dotação orçamentária própria do orçamento Municipal, através da codificação 3.2.1.0 - Subvenções Sociais.

Art. 9º - Esta lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Walter Paula de Sales -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Edson Farinás Grangeiro -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Terezinha Leite de Oliveira -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Sebastião Assai Valladares -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

- Deusdedith Sales da Paz -
DIRETOR DO SERVIÇOS URBANOS